

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 2003.

Está conforme o original.

4 de Outubro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Anabela da Conceição Araújo Branco*.  
2010257367

## HABIMOREIRA II — CONSTRUÇÕES, L.ª

Sede: Rua do Caires, 10, 1.º, sala 6, Braga (Maximinos),  
4700-207 Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Identificação de pessoa colectiva n.º 506252647; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 14/20051006; pasta n.º 8637.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 2002.

Está conforme o original.

4 de Outubro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Anabela da Conceição Araújo Branco*.  
2010257359

## A FIANDEIRA — FIAÇÃO E TECELAGEM DE FIBRAS E MISTOS, S. A.

Sede: Lugar dos Carvalhos, Padim da Graça, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 1472/790321; identificação de pessoa colectiva n.º 500001979; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 11/050128.

Certifico que relativamente à sociedade em epígrafe se procedeu ao registo de reforço do capital social de € 980 000 para € 1 380 000, sendo a importância do reforço de € 400 000, por conversão em capital de um crédito desse montante, subscrito pela sociedade Holdia, S. A., e alterado o contrato quanto ao artigo 5.º, que fica com a seguinte redacção:

### ARTIGO 5.º

O capital social é de um milhão e trezentos e oitenta mil euros, dividido em duzentas e sessenta e seis mil acções com o valor nominal de cinco euros cada uma.

2 — .....  
3 — .....

### Relatório do revisor oficial de contas nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais

#### Introdução.

1 — O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à entrega pela Holdia, S. A., de créditos de que é titular sobre a sociedade no valor de € 400 000 para aumento do capital social em igual montante através da emissão de 80 000 acções com o valor nominal de € 5 cada uma, passando o capital social da Sociedade A Fiandeira — Fiação e Tecelagem de Fibras e Mistos, S. A., a ser no montante de € 1 380 000.

2 — A entrada em espécie consiste na conversão de créditos por si detidos sobre a sociedade no montante de € 400 000.

3 — Os bens que constituem a entrada em espécie foram por mim avaliados em € 400 000, tomando por base que i) os créditos resultaram de entradas efectivas de dinheiro com o objectivo inicial de empréstimos reembolsáveis e de outras transacções comerciais ocorridas no decurso da actividade normal da sociedade e ii) os respectivos valores contabilísticos, que se encontram em conformidade com os respectivos documentos suporte.

#### Responsabilidades.

4 — A minha responsabilidade consiste em apreciar de forma independente a razoabilidade da avaliação dos bens e em declarar que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida. Âmbito.

5 — O meu trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 — Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável

sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal da participação atribuída ao participante que efectuou tal entrada. Para tanto, o referido trabalho incluiu a verificação:

- a) Da existência dos bens,
  - b) Da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;
  - c) Da adequação dos critérios usados na avaliação dos mesmos; e
  - d) Do valor atribuído aos bens.
- 6 — Entendo que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da minha declaração.

#### Declaração.

7 — Com base no trabalho efectuado, declaro que os valores encontrados atingem o valor de € 400 000, a que corresponderão 80 000 acções a atribuir à accionista que efectua tal entrada.

3 de Dezembro de 2004. — *Joaquim Jorge Amorim Machado*,  
ROC n.º 1157.

Foi feito o depósito do pacto social actualizado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

7 de Fevereiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*.  
2005674338

## GUIMARÃES

### EMBALAGENS JORIVA, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 9696; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/20041025.

#### Constituição de sociedade unipessoal por quotas

Jorge Faria da Silva, contribuinte fiscal n.º 137534604, casado com Maximina de Jesus da Costa Pereira, no regime da comunhão de adquiridos, residente em Rua das Uveiras, 281, freguesia de Nespereira, concelho de Guimarães, natural da freguesia de Sande (São Martinho) do mesmo concelho de Guimarães, portador do bilhete de identidade número 5959088 emitido em 27 de Maio de 2003, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

E por ele foi dito: que constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que, na especialidade, se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Embalagens Joriva, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Rua das Uveiras, 281, freguesia de Nespereira, concelho de Guimarães.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como proceder a abertura de filiais.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de embalagens e acabamentos têxteis.

#### ARTIGO 3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único aqui declarante.

#### ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio único, o qual é desde já nomeado gerente sendo, consequentemente, suficiente a sua assinatura para vincular a sociedade.

#### ARTIGO 5.º

Em ampliação dos poderes normais, a gerência poderá:

- 1 — Comprar, vender ou permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis;
- 2 — Celebrar contratos de locação financeira;
- 3 — Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamento e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

#### ARTIGO 6.º

A sociedade poderá exigir do sócio único prestações suplementares de capital até ao montante global equivalente a dez vezes o capital social.

Assim disse e outorgou:

Que as entradas realizadas não implicam para a sociedade qualquer obrigação assumida ou qualquer encargo suportado;

Declarou ainda o outorgante constituinte:

Que não é sócio de nenhuma outra sociedade unipessoal e que a gerência fica, desde já, autorizada a proceder ao levantamento da quantia de cinco mil euros, correspondente à totalidade do capital social, depositada em nome da sociedade, no B. P. L., S. A., Banco Português de Investimento, sociedade aberta, balcão de São Gonçalo em Guimarães, em 2 de Agosto de 2004, para ocorrer às despesas de constituição, registo da sociedade e aquisição de equipamento necessário à sua instalação.

Está conforme o original.

26 de Outubro de 2004. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
2006409280

### MARCO ANTÓNIO — CORREIO EXPRESSO, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 9697; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 25/20041025.

#### Constituição de sociedade unipessoal por quotas

Marco António Figueiredo Freitas de Almeida, contribuinte fiscal n.º 200157485, casado com Susana Cristina Guimarães Dias Pereira, no regime de comunhão de adquiridos, residente na Rua de Nossa Senhora da Conceição, bloco C, 193, 3.º B5, freguesia de Fermentões, concelho de Guimarães, natural da freguesia de Azurém do mesmo concelho de Guimarães, portador do bilhete de identidade n.º 11462940 emitido em 16 de Março de 2001, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa. E por ele foi dito: que constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que, na especialidade, se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Marco António — Correio Expresso, Unipessoal L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Urbanização Cruz d'Argola, Rua A, 316, sub-cave, freguesia de Mesão Frio, concelho de Guimarães.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como proceder a abertura de filiais.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o serviço e transporte de correio expresso.

#### ARTIGO 3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único aqui declarante.

#### ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio único, o qual é desde já nomeado gerente sendo, consequentemente, suficiente a sua assinatura para vincular a sociedade.

#### ARTIGO 5.º

Em ampliação dos poderes normais, a gerência poderá:

1 — Comprar, vender ou permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis;

2 — Celebrar contratos de locação financeira;

3 — Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamento e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

#### ARTIGO 6.º

A sociedade poderá exigir do sócio único prestações suplementares de capital até ao montante global equivalente a dez vezes o capital social.

Assim disse e outorgou: que as entradas realizadas não implicam para a sociedade qualquer obrigação assumida ou qualquer encargo suportado.

Declarou ainda o outorgante constituinte:

Que não é sócio de nenhuma outra sociedade unipessoal e que a gerência fica, desde já, autorizada a proceder ao levantamento da quantia de cinco mil euros, correspondente à totalidade do capital social, depositada em nome da sociedade, no B. P. I. S. A., Banco Português de Investimento, sociedade aberta, balcão de São Gonçalo em Guimarães, em 22 de Setembro de 2004, para ocorrer às despesas de constituição, registo da sociedade e aquisição de equipamento necessário à sua instalação.

Está conforme o original.

26 de Outubro de 2004. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
2006409301

### PEDRO FREITAS — PEDIATRIA, L.<sup>DA</sup>

Sede: Largo da Condessa do Juncal, 40, 2.º, E,  
freguesia de São Paio, Guimarães

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 6887; identificação de pessoa colectiva n.º 504834096; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 30/20050210.

Certifico que com referência à sociedade em epígrafe foi efectuado o registo da alteração do pacto social o qual fica com a seguinte redacção:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Pedro Freitas — Pediatria, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede no Largo Condessa do Juncal, 40, 2.º, E, freguesia de Guimarães (São Paio), concelho de Guimarães.

§ único. Por deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada para outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste nas actividades de prática clínica em ambulatório.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Pedro José Ferreira Guimarães de Freitas e outra do valor nominal de quinhentos euros, pertencente ao sócio João Ildo Pitão Guimarães de Freitas.

#### ARTIGO 4.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares até ao montante global equivalente a dez vezes o capital social, desde que a deliberação seja tornada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

#### ARTIGO 5.º

1 — A gerência, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a um ou mais gerentes.

2 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Pedro José Ferreira Guimarães de Freitas.

#### ARTIGO 6.º

Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um só gerente.

#### ARTIGO 7.º

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

11 de Fevereiro de 2005. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva Castro Lopes.*  
2006416421

### CALCETEIRO ADRIANO MOREIRA, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 9937; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 41/20050510.

#### Contrato de sociedade

No dia 10 de Maio de 2005, na cidade de Braga e Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas, sito na Avenida do Dr. Fran-